



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5107 DE 06 DE ABRIL DE 2016

Altera o artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o Programa de Auxílio ao Desemprego denominado Frentes de Trabalho, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O programa será de 400 (quatrocentas) vagas, sendo reservados 20% delas a denominada cota, destinada à população de rua, pessoas egressas do sistema prisional e família nuclear ou extensa de criança ou adolescente em condição de desacolhimento institucional.*

I;
II

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Cada beneficiário do Programa de que trata esta lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo participar novamente do programa se submetido a novo processo de seleção; caso o beneficiário seja da cota, o período será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses, não podendo ser beneficiado novamente pelo sistema de cotas.*

Art. 2º Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”